



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.221 DE 16 DE MARÇO DE 1982.

Estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar a partir de 01 de março de 1982, com os seguintes valores:

Referência A.....	Cr\$ 15.500,00
Referência B.....	Cr\$ 20.800,00
Referência C.....	Cr\$ 26.100,00
Referência D.....	Cr\$ 31.400,00
Referência E.....	Cr\$ 36.700,00
Referência F.....	Cr\$ 42.000,00
Referência G.....	Cr\$ 47.300,00
Referência H.....	Cr\$ 52.800,00
Referência I.....	Cr\$ 63.300,00
Referência J.....	Cr\$ 78.500,00
Referência K.....	Cr\$ 92.300,00

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá a referência "H" da escala de vencimentos fixados pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O salário-família dos funcionários da Câmara Municipal, fixa fixado em Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

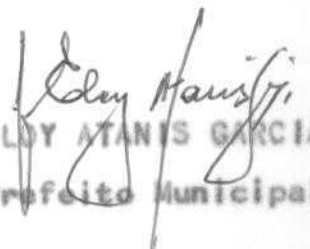
fls.02.

do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º -
de março de 1982.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições -
em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em --
16 de março de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente -
da Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de março de 1982.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo